

Folha de Informação nº 717

do processo nº 2005-0.193.069-4

em 22/10/2018 C.

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 047.074.2
PGM-A.K

EMENTA Nº 11.901

Patrimônio imobiliário. Área pública municipal. Concessão administrativa de uso. Autorização para a execução de passagens aéreas e subterrâneas. Permissão de uso. Desnecessidade. Inteligência do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.499/07. Alargamento de via pública mediante a doação de área particular. Aprovação de plano de melhoramento público por lei. Necessidade. Inteligência do artigo 104 da Lei nº 16.642/17.

INTERESSADO: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

ASSUNTO : Concessão de uso de área pública e doação de área particular.

Informação nº 1.226/2018 - PGM-AJC

**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Senhor Procurador Coordenador**

Trata-se de consulta, formulada pela Secretaria Municipal de Gestão, a respeito da formalização da concessão de uso autorizada pela Lei nº 14.449, de 14 de setembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 16.937, de 12 de junho de 2018.



Folha de Informação nº 718

do processo nº 2005-0.193.069-4

em 22/10/2018

CLAUDIA KORNNOVA DE SOUZA
AGPP - RF 847.074.2
POM-AN

A **Lei nº 14.449/07** (fls. 403/405) desincorporou da classe dos bens de uso comum do povo e transferiu para a dos bens dominiais o leito da rua Ruggero Fasano, autorizando o Executivo a conceder o uso da área à *Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein*, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para a acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar existente no local. A área desafetada pode ser observada na planta DGPI-00.112_00 de fls. 585 (área 2) e nas fotografias de fls. 571/572.

A lei condicionou a concessão à doação, pela *Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein*, de uma área a ser destinada ao alargamento da rua Monsenhor Henrique Magalhães, a ser efetuado por conta da concessionária, com a finalidade de promover a requalificação do sistema viário da região. A faixa em questão encontra-se indicada na planta DGPI-00.113_00 de fls. 586 (área 1).

O mesmo diploma legal também condicionou a concessão de uso à conservação e disponibilização ao acesso público, durante o prazo em que vigorar o ajuste, da área ajardinada pertencente à *Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein* indicada na planta de fls. 587 (área 3).

Ocorre que a autorização legislativa deixou de vigorar em razão do decurso do prazo estabelecido no § 10 do artigo 114 da Lei Orgânica do Município para a formalização do contrato. Assim, foi promulgada a **Lei nº 16.937/18**, que renovou a autorização para a concessão administrativa de uso em questão, reduzindo, porém, o prazo do ajuste para 40 (quarenta) anos, mantidas integralmente as condições anteriores (fls. 687/688).



Folha de Informação nº 719

do processo nº 2005-0.193.069-4

em 22/10/2018 C

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-A.K

Pois bem, SG indaga a respeito da possibilidade de aperfeiçoamento da escritura de concessão de uso previamente à efetivação da doação do imóvel particular, bem como acerca da necessidade de regularização das passarelas executadas sobre a área municipal desafetada (fls. 713).

Quanto ao primeiro aspecto, a PGM já se manifestou às fls. 539/542 (Informação nº 881/2015-PGM.AJC), ao examinar a questão do decurso do prazo para a formalização do ajuste. Na ocasião, a interessada sustentou que o prazo sequer havia sido iniciado, por estar a concessão condicionada à prévia doação à Municipalidade da área destinada ao alargamento da rua Monsenhor Henrique Guimarães (fls. 471, item 8, e fls. 472, item 11).

A PGM, no entanto, concluiu que a condição não inibia a formalização do ajuste, ressaltando, ademais, que a obrigação assumida pela interessada deveria ser transposta em instrumento próprio, cabendo à Administração exigir da concessionária seu implemento no contexto do ajuste (fls. 539/541).

Assim, respondendo à primeira indagação, a escritura de concessão poderá ser lavrada previamente à formalização da doação. Deverá a Administração, porém, verificar o momento oportuno para a adoção da providência, uma vez que poderá não ser conveniente o fechamento da rua Ruggero Fasano antes do execução do alargamento da rua Monsenhor Henrique Magalhães, questão a ser examinada pelos órgãos técnicos competentes (SIURB e SMT/CET).



Folha de Informação nº 720

do processo nº 2005-0.193.069-4

em 22/10/2018 C
CLAUDIA KOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 847.074.2
PSM-A.K

A propósito, pelo que se depreende da manifestação de fls. 256, item 1, a interessada pretende cumprir o disposto no artigo 3º da Lei nº 14.449/07 executando diretamente o melhoramento, o que poderá ser feito antes da formalização da doação, mediante a aprovação do projeto pelos órgãos técnicos competentes da PMSP, nos moldes, por exemplo, dos termos de compromisso e autorização celebrados no âmbito de SIURB para a canalização de córregos em imóveis particulares.

Quanto à exigência do artigo 104 da Lei nº 16.642/17 (Código de Obras e Edificações) ¹, que reproduz exigência da antiga Lei nº 10.671/88, parece-me suprida pela própria Lei nº 14.499/07, uma vez que o artigo 3º deste último diploma legal menciona expressamente o melhoramento público consistente no alargamento da rua Monsenhor Henrique Magalhães.


Já a segunda questão suscitada por SG diz respeito às passarelas executadas sobre o leito desafetado da rua Ruggero Fasano, que podem ser observadas nas fotografias de fls. 571/572 e na planta DGPI-00.353_00 de fls. 452. A respeito do assunto, a interessada prestou as informações de fls. 427/428, esclarecendo que as obras foram executadas após a aprovação da Lei nº 14.499/07. Foram juntados ainda os documentos de fls. 429/448.

O então DGPI, porém, sustentou na ocasião a necessidade de regularização das passarelas, mediante a outorga de permissões de uso do espaço aéreo (fls. 449).

¹ Art. 104. A alteração de alinhamento de logradouro público que importe em alargamento, estreitamento ou retificação, total ou parcial, deve ser objeto de plano de melhoramento viário aprovado por lei.

Folha de Informação nº 21

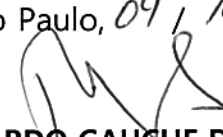
do processo nº 2005-0.193.069-4

em 22/10/2018 
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 847.074.2
PGM-A.K

Parece-me, porém, que não existe justificativa para tanto, uma vez que a Lei nº 14.499/07, no parágrafo único do seu artigo 2º, autorizou expressamente a execução de "passarelas aéreas e túneis subterrâneos" no local (fls. 404), devendo a utilização desses espaços públicos, portanto, integrar a própria concessão.

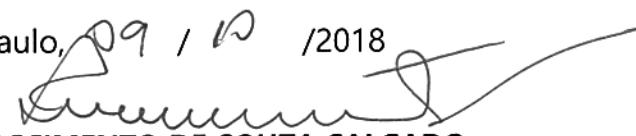
Com o exposto, entendo que os autos poderão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Gestão para prosseguimento.

São Paulo, 04/10 /2018.


**RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

De acordo.

São Paulo, 09/10 /2018


**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 175.186
PGM**

Folha de Informação nº 722

do processo nº 2005-0.193.069-4

em 22/10/2018 C
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 847.074.2
PGM-A.K

INTERESSADO: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein


ASSUNTO : Concessão de uso de área pública e doação de área particular.


Cont. da Informação nº 1.226/2018 – PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Senhor Procurador Geral**

Encaminho o presente com a manifestação da AJC, que acompanho, no sentido da necessidade de ser avaliada, pelos órgãos técnicos competentes, a viabilidade do fechamento da rua Ruggero Fasano antes do execução do alargamento da rua Monsenhor Henrique Magalhães, sendo dispensável, por outro lado, a outorga de permissões de uso do espaço aéreo e do subsolo da rua Ruggero Fasano, por força do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.499/07.

São Paulo, 18 / 10 / 2018.


**TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM**


RGM / TNSS
PA193069-Einstein-A

Folha de Informação nº 723

do processo nº 2005-0.193.069-4

em 22/10/2018 C
CLAUDIA KANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 047.074.2
PGM-A.K

INTERESSADO: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

ASSUNTO : Concessão de uso de área pública e doação de área particular.

Cont. da Informação nº 1.226/2018 – PGM.AJC

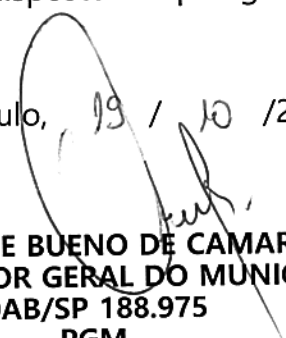
SG / COJUR

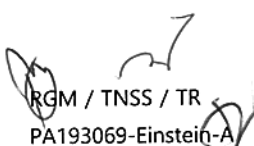
Senhor Procurador Coordenador

Restituo estes autos com a manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo da PGM, que acompanho, no sentido da necessidade de ser avaliada, pelos órgãos técnicos competentes, a viabilidade do fechamento da rua Ruggero Fasano antes do execução do alargamento da rua Monsenhor Henrique Magalhães.

Por outro lado, nos termos expostos, não há justificativa para a outorga de permissões de uso do espaço aéreo e do subsolo da rua Ruggero Fasano, por força do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.499/07.

São Paulo, 19 / 10 /2018.


**GUILHERME BUENO DE CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 188.975
PGM**


RGM / TNSS / TR
PA193069-Einstein-A